



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0510 DE 10 DE MAIO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te Lei.

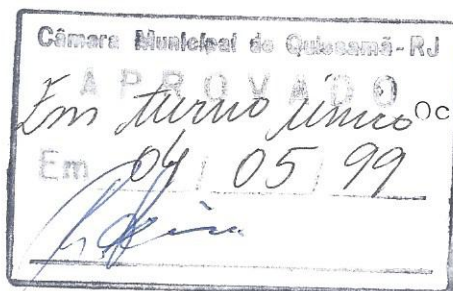
Art. 1º - Os salários dos servidores municipais e dos ocupantes de Cargos em Comissão terão reajuste de 3,39 (três in teiros e trinta e nove centésimos por cento), no mês de maio de 1999.

§ Único - Excluem-se do reajuste previsto no Art. 1º os valo res pagos a título de gratificação, auxílio transpor te e alimentação, assim como os salários dos Secretá rios Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Ju rídico e Coordenador de Assuntos Especiais.

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das Dotações consignadas no Orçamento vigente

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 10 de maio de 1999.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 14 | 05 | 99

Edição nº 3661